



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000026/2019 - 13/09/2019 - Processo Nº 029231/2018
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	06/11/2019
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000026/2019**, referente ao Processo nº **029231/2018**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inicialmente Trata-se de Recurso administrativo interposto pela empresa acima referida, alegando que a empresa declarada vencedora RÔDA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP não respeitou as especificações contidas no edital, que como é sabido devem ser seguidas (Princípio da vinculação ao edital) onde tece tais considerações e apresenta documentação dos produtos e licitantes alegada pela interposição da referida empresa. A recorrente alega, em síntese, que deve ser verificada a legalidade da proposta apresentada pela licitante declarada como vencedora, e se a mesma poderá entregar o objeto da licitação na forma prescrita no Edital do Pregão Eletrônico de nº 000026/2019. Informamos que tendo a Empresa COMERCIAL DE VEÍCULO CAPIXABA S/A, Impetrado razões de Recursos e tendo a mesma encaminhado seu Recurso no dia 10/10/2019. Encaminhamos as razões de recurso as empresas participantes do certame para CONTRARRAZÕES DO RECURSO conforme registrado em Ata do dia 07/10/2019. Tendo a mesma 03 dias para apresentarem suas contrarrazões, **CONTUDO** não houve Manifestação de Contrarrazões. Após análise do exposto pela recorrente a comissão observa e manifesta o que segue: Considerando a manifestação da empresa COMERCIAL DE VEÍCULO CAPIXABA S/A., a comissão de Pregão, analisou o recurso e o parecer técnico será descrito a diante. Em relação a empresa RÔDA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, onde ela é considerada vencedora dos Itens I e II, podemos informar que até o momento a mesma cumpriu com a entrega da documentação exigida. No entanto, é solicitado algumas exigências no edital por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão ser observadas e atendidas a exemplo: VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL O ESTRANGEIRA, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA com 04 (quatro) portas, tração 4 x 4, zero quilômetro - Cor sólida branco; ano de fabricação da data do certame; capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista; motor turbo com potência mínima de 160 CV; carga útil mínima de 1000 kg; rodas em liga leve ou aço aro 16"; combustível: Diesel; transmissão manual mínima de 5 velocidades; direção hidráulica de fábrica; ar condicionado de fábrica; air bag duplo; freio ABS nas 04 rodas; retrovisor regulagem interna; trava e vidros elétricos nas 04 portas; alarme com sensor de ultrassom (sensor de presença); com som instalado (rádio AM/FM com entrada USB, bluetooth e kit de autofalantes); para-barro dianteiro e traseiro; chapa de proteção para o motor e cárter; coluna de direção com regulagem de altura; protetor de caçamba; jogo de tapetes; engate para reboque removível (parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000026/2019 - 13/09/2019 - Processo Nº 029231/2018
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	06/11/2019
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

elétrica inclusa) de acordo com as normas de trânsito vigentes; estribos laterais; com estepe, com insulfilm instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e demais acessórios que atendem o código nacional de trânsito; demais equipamentos de segurança exigidos por lei. Garantia geral mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem; existência de concessionária no Estado do Espírito Santo, vedada a subcontratação; SEGURO TOTAL DO VEÍCULO mínimo de 01(um) ano. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 16.899.018/0001-07). OBS.: A contratada deverá fornecer toda assistência técnica durante o período de garantia, incluindo todo custo com mão de obra e peças de reposição do plano de manutenção preventiva. O MESMO DEVE POSSUIR SEGURO CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OBS: Os veículos deverão ser entregues plotados nas duas portas dianteiras com Brasão da Prefeitura Municipal e os dizeres: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES Veículo adquirido com recursos do Governo Estadual Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCOP) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Outro sim, sugerimos a Secretaria requerente a devida Fiscalização dos Itens arrematados pelas respectivas empresas e toda sua documentação e nota fiscal de acordo com a exigência editalícia e com a lei. Após envio a Secretaria Requerente que após análise ao recurso impetrado pela Empresa Comercial de Veículos Capixaba S/A em comparação das descrições contidas nos item I, II, III e IV do Edital do Pregão Eletrônico 000026/2019, a mesma se Manifesta: Está claro que a exigência e de que o veículo seja novo, a empresa vencedora do item I e II, e necessário que empresa comprove se a mesma e concessionário e que se enquadra nos termos da lei nº 6.729/79. "No termo de referência pregão eletrônico nº 000026/2019, nos itens 1, 2, 3 e 4 consta que o objeto deste certame terá que ser veículo novo. Conseqüentemente o certame só poderá participar fabricante/ montadoras ou concessionária autorizada pelo o fabricante/montadoras". Considerando que o presente Certame visa à aquisição de veículos novos, a com definição de veículos novos trazida pela deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e os Termos da Lei Federal nº 6728/1979, esta entendemos que somente revendedora autorizada pelo fabricante ou o próprio fabricante poderão participar do Certame. Pois veículo novo e aquele que tem o primeiro licenciamento em nome do comprador. Então sendo necessário que a vencedora do certame comprove se a concessionário se enquadra nos termos da lei nº 6.729/79. Por fim temos o **Princípio do Julgamento Objetivo**, este referisse que deve ser julgada a documentação apresentada e a proposta de preços, com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva, afastando o julgamento subjetivo ou critérios que não foram pedidos no edital. Diante dos expostos, o licitante tem o dever de ler todas as cláusulas que regem o instrumento convocatório de modo que venha lograr êxito em sua participação regular no certame. Não pode a equipe de pregão flexibilizar a interpretação das cláusulas, pois estaria ferindo os Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Igualdade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo. Assim sendo, agiu esta comissão pautada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000026/2019 - 13/09/2019 - Processo Nº 029231/2018
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	06/11/2019
<i>Tipo</i>	ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

nestes princípios. Por conseguinte não verificamos, por parte desta comissão, nenhuma irregularidade documental para que desclassifique a empresa RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Prefeitura Municipal de Marília registra a prestação de serviço cumprida fielmente e por se tratar de 02 veículos "Zero KM". Contudo, salientamos que a Secretaria requerente junto ao seu fiscal de Contrato deve receber o objeto licitado dentro do exigido em edital ou seja: **O veículo deverá ser 0 km e entregue com primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 16.899.018/0001-07).** Desta forma, decidimos considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa COMERCIAL DE VEÍCULO CAPIXABA S/A, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que classificou a empresa RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, no Pregão Eletrônico 026/2019. Assim, encaminhamos os autos à **PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL** para manifestação e parecer, onde pode ser lido na sua totalidade fazendo parte desta Ata em anexo. Em prosseguimento, fora analisada a documentação da(s) empresa(s) **COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA e RODA BRASIL REPR. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, declarada(s) vencedora(s) e após análise, inclusive através de conferência via internet, constatou que a(s) mesma(s) atendeu(ram) ao instrumento convocatório. Assim sendo, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA** no **item 4** no valor total de **R\$ 87.700,00** (oitenta e sete mil setecentos reais) e **RODA BRASIL REPR. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** nos **itens 1 e 2** no valor total de **R\$ 241.980,00** (duzentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta reais), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) respectivo(s) **item(ns)/lote(s)**. O valor total do certame é de **R\$ 329.680,00** trezentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Selma Henriques de Souza
Apoio